



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo corona vírus (covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art.90, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.698, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 31 de maio ao dia 06 de junho de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos, capacidade instalada de leitos clínicos e UTIs na rede assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre o exercício da atividade econômica e os mecanismos sanitários indispensáveis a evitar a propagação viral no município de Lagoa Alegre-PI

DECRETA:

Art.1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 01 ao dia 06 de junho de 2021, em todo o Município de Lagoa Alegre-PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art.1º deste decreto:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral só poderá funcionar até as 18h, reduzido o fluxo de pessoas e cumprindo os protocolos sanitários;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como, praças, ruas, avenidas, órgãos do governo e outros, ficam condicionados a estrita obediência dos protocolos sanitários, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento.

V - os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 50% (cinquenta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária, em articulação com o apoio da Polícia Militar, quando houver necessidade.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando houver necessidade.

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas em locais públicos;

III - direção sob efeito de bebida alcoólica.

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulam outras pessoas.

§4º - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/ Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

Art. 5º. No horário compreendido entre as 24h e as 5h, no período abrangido por este decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - no trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 24h do dia 06 se estenderá até as 5h do dia 07 de junho de 2021.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Fica vedado o uso dos balneários, parques, do dia 01 ao dia 06 de junho de 2021, período em que será fechado o acesso aos mesmos.

Art. 8º - Serão seguidos, a rigor, as determinações do Governador do Estado em decisões de enfrentamento pandemia causada pelo Covid-19 na vigência desse decreto, inclusive a aplicação de feriados devidamente antecipados.

Art. 9º - Este Decreto entra vigorará na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-Piauí, 01 de junho de 2021.

Lagoa Alegre-PI, 01 de junho de 2021.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
 Prefeito do Município de Lagoa Alegre-PI
 CPF: 481.810.213-04

Id:138599A863061EAO



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@hotmail.com

PORTARIA N.º 119/2021/GPMLA

Lagoa Alegre (PI), 01 de junho de 2021.

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado por Servidor Público Municipal,

RESOLVE:

I- EXONERAR, a Senhora **FABRINA ARAÚJO GUALBERTO FRADO PIEROTE**, CPF nº 016.706.353-76, RG nº 2.501.604SSP/PI do Cargo de **FONOAUDIÓLOGA** do Município de Lagoa Alegre, conforme Requerimento escrito formulado pelo próprio servidor.

II- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

* COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE- SE E CUMpra-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre - Piauí, 01 de junho de 2021.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
 Prefeito Municipal
 CPF: 481.810.213-04